



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 044/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2022 que estabelece a inclusão do **Festival Sousa Moto Fest** como evento turístico no Município de Sousa - PB, e dá outras providências.

APROVADO

Em 08/06/22

Presidente

AUTOR: Ver. Carlos Henrique

RELATOR: Denis Formiga

Chegou a esta Comissão, no dia 31 de maio do ano corrente, para análise, o Projeto de Lei em epígrafe, que inclui o Festival Sousa Moto Fest como evento turístico no Município de Sousa/PB.

O evento ocorrerá anualmente, sempre na segunda semana do mês de julho, bem como, passará a constar no calendário oficial de eventos do município.

Em sua Justificativa, o nobre Vereador relata a importância da realização do evento para a economia e o turismo do Município de Sousa - PB.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

Ademais, a matéria possui amparo nos artigos 4º, incs. I e XXX; art. 150, incs. II e III, da Lei Orgânica Municipal que destacam:



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

XXX. realizar festas populares, mantendo a tradição e os costumes locais;

Art. 150. O Município assegurará o livre exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e regional, desenvolvendo ações no sentido de:

II. fixar datas comemorativas de eventos culturais do Município;(grifo nosso)

III. promover festas populares para preservação do folclore e da cultura regional, bem como festivais, seminários, encontros e exposições para incrementar as diversas manifestações culturais do Município;(grifo nosso)

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 027, de 27 de Maio de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 06 de maio de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente/Relator

ADILMAR DE SÁGADELHA
Membro